



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
Av. Marcelo Deda Chagas, s/n, - Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, CEP 49107-230  
- www.ufs.br

PORTARIA Nº 675, DE 24 DE JULHO DE 2024

Convoca eleição para representantes dos  
discentes da graduação nos Conselhos  
Superiores - CONSU/CONEPE.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

o disposto no Art. 1º da Resolução 10/2007/CONSU, que aprovou alteração nos artigos 14, 17, §4º e 99, do Estatuto da UFS, e;

o processo eletrônico SEI nº 23113.014032/2024-04,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar todos os membros do corpo discente da graduação desta Universidade regularmente matriculados nos termos do §1º do artigo 74 do Estatuto da UFS para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, elegerem representantes titulares e suplentes dos Conselhos Universitário - CONSU e do Ensino, Pesquisa e Extensão - CONEPE, nos termos do artigo 1º da Resolução 10/2007/CONSU, nos seguintes *campi*: CESAD (Centro de Educação Superior a Distância), Itabaiana, Lagarto, Laranjeiras, Sertão, São Cristóvão e da Saúde.

**Art. 2º** Para cada Conselho Superior serão eleitos 5 (cinco) discentes titulares e respectivos suplentes, considerando a vigência do mandato nos respectivos Conselhos, observando-se o §5º dos artigos 14 e 17 do Estatuto da UFS alterado pela Resolução 10/2007/CONSU.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral será formada pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, em articulação com o DCE, AAU, CA's e DA's.

**Art. 4º** Deverá haver inscrição de chapas (Titular e Suplente) no período em consonância com o calendário previsto pela Comissão Eleitoral, observando-se o §5º dos artigos 14 e 17 do Estatuto da UFS alterado pela Resolução 10/2007/CONSU.

**Art. 5º** Todos os alunos, regularmente matriculados, poderão votar e ser votados, se inscritos, observando-se o parágrafo único do art. 99, do Estatuto da UFS.

**Art. 6º** Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

**Parágrafo Único:** Em caso de empate, será eleito o estudante com maior número de créditos no curso, e persistindo o empate, será eleito o que tiver MGP mais elevada.

**Art. 7º** Encerrados os trabalhos, o Pró-reitor de Assuntos Estudantis encaminhará à Presidência dos Conselhos Superiores da UFS, expediente comunicando os nomes dos titulares e suplentes eleitos, acompanhados de toda a documentação.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis junto à Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Regimento do CONSU.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a Portaria 479 /2024 - GR (0525143), devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRE-SE.**

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

**REITOR**



Documento assinado eletronicamente por **VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO**, Reitor(a), em 24/07/2024, às 22:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufs.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufs.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0592772** e o código CRC **0A16A916**.